

# **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE**

## **RESOLUÇÃO Nº 005 DE 23 DE MARÇO DE 2004**

Estabelece as normas gerais para a realização das Audiências e Consultas Públicas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco – ARPE.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 4º, inciso XXI da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003:  
**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 1º.** As audiências públicas sobre processos decisórios que impliquem efetiva afetação de direitos relacionados à prestação de serviços públicos delegados serão convocadas pela Diretoria da ARPE, através de seu Diretor Presidente.

**Art. 2º.** As audiências públicas poderão ser conduzidas em sessões ao vivo, com a entrada aberta aos interessados, ou em processos de intercâmbio documental, de forma a melhor satisfazer os objetivos de:

- I – recolher subsídios e informações para os processos decisórios da ARPE;
- II – propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões, e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados à prestação de serviços públicos delegados;
- III – identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV – dar publicidade à ação regulatória da ARPE.

**Art. 3º.** As convocações das audiências públicas em sessão ao vivo ou em processo de intercâmbio documental deverão ser divulgadas, em extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§1º - O processo de intercâmbio documental deverá conter as informações necessárias para subsidiar a participação dos interessados e as datas e os horários de início e de término do recebimento das contribuições, prevendo uma duração mínima de 04 (quatro) dias úteis para o intercâmbio de documentos.

§2º – As prestadoras de serviços envolvidas no objeto da audiência pública deverão ser notificadas de sua realização através de Ofício da Diretoria da ARPE.

§3º - Cada audiência pública terá um Regulamento específico, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela presente Resolução.

§4º - A Diretoria poderá, caso considere conveniente, disponibilizar no *site* da ARPE, em período anterior à realização da Audiência Pública, espaço para apresentação de subsídios ao assunto a ser tratado na audiência.

**Art. 4º.** A audiência pública, em sessão ao vivo, será instalada com a presença mínima de dois Diretores da Agência ou substituto formalmente designado, devendo os participantes restringirem-se ao exame relativo ao objeto específico da Audiência Pública.

§1º. A mesa diretora será composta pelo Presidente da audiência, pelo Ouvidor da Audiência, pelo Secretário e outros representantes da ARPE.

§2º. O Presidente será um dos Diretores da ARPE, designado no Regulamento da audiência pública.

§3º . O Ouvidor da Audiência será designado, pela Diretoria da ARPE, no Regulamento da audiência pública.

§4º. Dentre os servidores da ARPE será definido o secretário para cada audiência pública, designado no Regulamento.

**Art. 5º.** A audiência em sessão ao vivo terá início com o pronunciamento do Presidente da audiência ou representante por ele designado sobre os procedimentos a serem adotados durante a audiência.

§1º. Cabe ao Presidente da audiência:

- I – conduzir a audiência, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem;
- II – decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

§2º. Cabe ao Ouvidor da audiência:

- I – receber e registrar as questões;
- II – auxiliar o Presidente na mediação e condução dos trabalhos.

**Art. 6º.** Do que se passar na audiência pública em sessão ao vivo será lavrada ata, pelo seu Secretário, da qual constarão:

- I – o dia, a hora e o local de sua realização;
- II – o nome dos Diretores presentes e do Ouvidor da audiência;
- III – a presença dos demais participantes;
- IV – os fatos ocorridos na audiência pública; e
- V – a síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios para o processo decisório da ARPE.

§1º. A ata será preparada e submetida à assinatura do Presidente, do Ouvidor da audiência e do Secretário, servindo este documento para preparação de relatório específico, consolidando as sugestões recebidas pela ARPE, as perguntas

formuladas e as respostas apresentadas. Este relatório será submetido à aprovação da Diretoria da ARPE.

§2º. Após a aprovação da Diretoria da ARPE, o relatório será divulgado na Internet, no site da ARPE, bem como será posto à disposição dos interessados na sede da ARPE.

**Art. 7º.** Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Presidente da audiência pública em sessão ao vivo, ouvidos, se necessário, os Diretores da Agência que estejam presentes.

**Art. 8º.** Deverá ser garantido o acesso de participação e manifestação, nas audiências públicas de intercâmbio documental, dos agentes econômicos dos serviços públicos regulados pela ARPE e dos consumidores, considerando-se todas as contribuições apresentadas.

§1º. O secretário da audiência pública de intercâmbio documental deverá consolidar as informações trocadas em relatório específico, que será submetido à apreciação da Diretoria ao final do prazo de envio das contribuições.

§2º. A súmula do relatório será divulgada após aprovação da Diretoria.

## **CAPÍTULO II DAS CONSULTAS PÚBLICAS**

**Art. 9º.** Por deliberação da Diretoria, os atos administrativos da ARPE poderão ser submetidos a consultas públicas.

Parágrafo único. As consultas públicas terão por objetivo recolher subsídios e informações dos agentes econômicos e consumidores para o processo decisório da ARPE, de forma a identificar e ampliar os aspectos relevantes à matéria em questão.

**Art. 10.** A participação e manifestação dos agentes econômicos dos serviços públicos regulados pela ARPE, dos consumidores e demais interessados da sociedade, nas consultas públicas, far-se-ão somente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

§1º. A consulta pública, incluindo data e horário do início e término do recebimento das contribuições, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, e em jornal de grande circulação, podendo indicar-se na publicação outras informações julgadas relevantes.

§2º. A consulta pública deverá ter uma duração mínima de 04 (quatro) dias úteis.

**Art. 11.** As consultas públicas deverão ter suas principais contribuições consolidadas em súmula específica, que será divulgada após aprovação da Diretoria.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As audiências e consultas públicas deverão ter regulamento específico, explicitando as regras, de acordo com a presente Resolução, de participação dos envolvidos.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAYME JEMIL ASFORA FILHO**

Diretor Presidente da ARPE

(F)